



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

DECRETO Nº 16 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a antecipação das férias dos servidores municipais em decorrência da implantação das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), de acordo com o Decreto Municipal nº 011 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte/MG, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando:

A declaração de pandemia para o COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020;

Que a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do coronavírus;

A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 15 de 20 de Março de 2020 que suspendeu por tempo indeterminado, as atividades de educação escolar básica em todas as unidades da Rede Pública Estadual de Ensino;

O Decreto Municipal nº 11 de 20 de março de 2020 que declarou a implantação de medidas ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Que é dever da Administração Pública Municipal em situação excepcional adotar ações de interesse público e zelar pela integridade física de servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Durante o estado de emergência declarado através do Decreto Municipal nº 11 de 20 de março de 2020, o servidor do Poder Executivo será informado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

§ 1º - As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e
II - poderão ser concedidas, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º - Os servidores municipais que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (**covid-19**) serão priorizados para o gozo de férias.

Art. 2º - Durante a situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 11/2020, o Poder Executivo poderá suspender as férias dos profissionais da área de saúde ou daqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 3º - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão da situação de emergência, bem como o adicional de um terço, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação-

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, 13 de abril de 2020.

Nelmar de Moraes Franco
Prefeito Municipal